



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO Nº 01/2017.

Aos 02 de Janeiro de 2017, a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, órgão independente da administração direta do município, inscrito no CNPJ 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Inglaterra, esq. nº 750 rua projetada A, Bairro das Nações, Timbó (SC), representada neste ato por seu presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, inscrito no CPF sob nº 004.269.799-90, denominada CONTRATANTE e a empresa S.O.S. SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA -ME, estabelecida na cidade de Blumenau, na Rua João Simas nº 20, Bairro Glória, inscrita no CNPJ sob nº 10.485.215/0001-01, denominada CONTRATADA, representada neste ato por Cleusio Izidoro, inscrito no CPF sob nº 623.528.579-53, celebram este Contrato, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 5/2015 de 11 Dezembro de 2015 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviço de impressão com tiragem mínima de 5.000 páginas mensais, mediante o comodato de duas impressoras multifuncionais (copiadora, scanner e impressora) com suprimento de toner, manutenção preventiva, equipamento de suporte (back up) quando necessário, suporte técnico, instalação e configuração.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A contratação é pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93, art. 10, inciso II, alínea "b", onde a CONTRATADA fornecerá o equipamento e materiais de consumo necessários à execução do objeto deste contrato, tais como, tonalizadores, revelador, película fotorreceptor dos cilindros xerográficos e cartuchos de toner.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O preço mensal dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 200,00 (duzentos reais), com franquia de 5.000 cópias, acrescido de R\$ 0,04 (quatro centavos) por cópia que exceder a franquia.

3.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado com a apresentação da respectiva nota fiscal.

3.3. O pagamento será mensal e efetuado em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal que deverá ser emitida no último dia útil de cada mês da execução e deverá ser entregue ao setor contábil da Câmara.

4. DO REAJUSTE:

4.1. Os preços dos serviços estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo IBGE, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

tenha a ser admitida em lei e que, no momento é de um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato..

4.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.2.1. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no item 3.3 deste Contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato correm a conta da seguinte dotação orçamentária:

0001.0001 – Câmara de Vereadores

0001.0001 – Atividades Legislativas

001.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria Legislativa

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33.90.39.83 – Serviços de Cópias/Reprodução de documentos.

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Das Prerrogativas da Contratante:

6.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

6.1.2. modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

6.1.3. rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

6.1.4. fiscalizar-lhe a execução;

6.1.5. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.1.6. A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que causar à CONTRATANTE ou à terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

6.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. São obrigações do CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 6.2.2. Executar e manter a instalação elétrica para o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela CONTRATADA, bem como obedecer as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.
- 6.2.3. Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica o equipamento, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.
- 6.2.4. Comunicar incontinenti à CONTRATADA, por escrito, nos casos de transferência do equipamento para um novo endereço de instalação, para que aquela providencie a atualização.
- 6.2.5. Ceder ao representante técnico da CONTRATADA ou da empresa por ela autorizada, por ocasião do atendimento técnico, material de consumo necessário para testes do equipamento.

6.3. Das obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.2. Fornecer material de consumo, assistência técnica, garantia do equipamento durante o período contratual e peças, no prazo possível. Manter o equipamento em perfeitas condições de operação.
- 6.3.3. A manutenção corretiva será após a chamada da CONTRATANTE. A manutenção preventiva possuirá periodicidade mensal ou será executada sempre no mesmo ato da manutenção corretiva, assumindo o menor período.
- 6.3.4. Proporcionar treinamento gratuito de operador de chave a uma pessoa indicada pela CONTRATANTE, quando tal treinamento for considerado necessário pela CONTRATANTE.
- 6.3.5. Prestar todas as informações técnicas necessárias à CONTRATANTE para a execução da instalação elétrica na qual será ligado o equipamento.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa:

7.1.2.1. de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

7.1.2.2. de 0,2% sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de início de execução dos serviços ou da conclusão final da obra ou, ainda, para a solução de vícios ou imperfeições constatadas na obra, até o limite de 20%.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

7.1.2.3. de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nos itens 8.1.2.1 e 8.1.2.2 desta cláusula.

7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Timbó pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

7.1.4. declaração de inidoneidade, na forma da Lei 8.666/93, art. 87, inciso IV.

8. DA RESCISÃO:

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

9. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL:

9.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado à CONTRATANTE:

9.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.1.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

9.1.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.1.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Quaisquer danos no equipamento decorrentes de mudança de local, instalação elétrica, ou inadequado do equipamento fornecido pela CONTRATADA no período da locação, acidentes, uso de materiais de consumo impróprio que não seja fornecido pela CONTRATADA ao equipamento ou no período de locação conforme contrato ainda, do manuseio dos componentes, parte e peças, toner da máquina por pessoa não credenciada pela CONTRATADA é reservado o direito de cancelamento do contrato e suas obrigações.

10.2. As condições para execução de serviço de assistência técnica fora das dependências do CONTRATANTE, e que resultem na efetiva remoção do equipamento, deverão ser objeto de acordo entre as partes, estando, portanto, tais serviços já contemplados nas condições de preço aqui ajustadas.

10.3. É vedado à Contratante ceder, emprestar, locar, transferir, parcial ou totalmente, a terceiros estranhos a esta relação contratual, o objeto deste contrato, assegurando o bom uso do equipamento.



Câmara Municipal de Timbó **Estado de Santa Catarina**

10.4. A infração por parte da CONTRATANTE, desde logo, autoriza a CONTRATADA a exigir e obter a restituição do equipamento.

11. DO PRAZO:

11.1. A duração deste contrato será de doze meses, de Janeiro a Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

12. DO FORO:

12.1. Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

Firmam o Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Timbó(SC), 02 de Janeiro de 2017

Douglas Emanuel Marchetti

Presidente

S.O.S. Soluções em Tecnologia Ltda - ME

Cleusio Izidoro